

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cadeirinhas para recém nascidos em ônibus e metrôs públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cadeirinhas para recém nascidos e crianças de até três anos completos, em transportes públicos, sendo eles ônibus e metrôs.

Art.2º Os ônibus e metrôs públicos deverão disponibilizar, no mínimo, duas cadeirinhas por veículo ou vagão.

Art.3º O prazo para a implementação desta medida deverá ser disciplinado e as obrigações regulamentadas pelo CONTRAN.

Art.4º Os órgãos e entidades de trânsito concederão prazo de até um ano para a adaptação dos veículos de condução, sendo eles ônibus e metrôs públicos.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

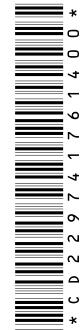
O presente projeto tem como intuito a instalação de cadeirinhas para recém nascidos e crianças até três anos completos, em transportes públicos, sendo eles ônibus e metrôs.

O uso das cadeirinhas de segurança para as crianças tem um único objetivo: proteger a vida dos pequenos em caso de acidente.

Um estudo realizado recentemente pela Fundación Mapfre mostra que no Brasil morrem 32 crianças em acidentes de trânsito para cada milhão de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229741761400>



* C D 2 2 9 7 4 1 7 6 1 4 0 0 *

habitantes de 0 a 14 anos. Grande parte dessas mortes se dá pelo não uso das cadeirinhas de segurança. Para o autor da pesquisa, o diretor de segurança viária da Fundação, Júlio Laria del Vas, existem cinco fatores que contribuem para mortes em acidentes: velocidade, álcool, falta do capacete, não uso do cinto de segurança e a não utilização da cadeirinha de retenção infantil. “A conscientização das pessoas sobre esses pontos é super importante. Precisamos de campanhas que mostrem a finalidade desses equipamentos”, Falla del Vas. O estudo apontou um dado importante, o uso correto da cadeirinha para criança diminui entre 50% e 90% o risco de lesões graves, caso o veículo se envolva em colisão.¹

Em conformidade com a Lei 14.071 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso da cadeirinha é obrigatório, e o não uso do equipamento de segurança é infração gravíssima. Em virtude disso, a medida tem como fito alterar os padrões de deslocamento e mobilidade urbana, levando em consideração que as mulheres são tipicamente mais dependentes dos ônibus são maioria no transporte público coletivo, (74,6%) e no transporte a pé (62,5%), segundo estudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Paulo, feito a partir de dados da pesquisa [Origem e Destino de 2012 do Metrô de São Paulo](#).²

Diante disso, é de suma importância que haja a implementação de duas cadeirinhas por veículo ou vagão, para recém nascidos e crianças até três anos e doze meses completos, em transportes públicos, sendo eles ônibus e metrôs. Uma medida relativamente simples de adquirir, que irá resguardar e auxiliar a vida de mães, pais, responsáveis legais ou terceiros que desejam se locomover com transportes coletivos com crianças de colo.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

1 <https://www.portaldotransito.com.br/>

2 <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229741761400>



* C D 2 2 9 7 4 1 7 6 1 4 0 0 *

PL n.996/2022

Apresentação: 25/04/2022 14:41 - Mesa



* C D 2 2 9 7 4 1 7 6 1 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229741761400>